

## MONTE-MOR

---

### Infância e Juventude

---

VARA DE MONTE MOR, JUÍZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
JUIZ DE DIREITO RAFAEL IMBRUNITO FLORES

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS  
JUSTIÇA GRATUITA

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente à requerida LETICIA DE CASSIA DIONIZIO BRANDÃO, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e respectivo cartório tramitam os autos de nº 32/11, ação de DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR CUMULADA COM ADOÇÃO, que S.G.S. move contra LETICIA DE CASSIA DIONIZIO BRANDÃO, cujo teor da inicial resumidamente é o seguinte: A menor, relativamente incapaz B.C.D. é filha da requerida Leticia de Cássia Dionizio Brandão. A requerente é parente distante da menor, pois a avó da menor é sobrinha da mãe da requerente. Importante informar que o pai da menor nunca a assumiu, sendo que a menor também morou pouco tempo com a sua genitora, que já tinha outros três filhos, sendo que a avó materna a criou por uns tempos e depois foi entregue para outra pessoa, até que a mesma veio morar há cerca de 5 anos com a requerente. Acolhida e amparada pela requerente e familiares a menor atualmente frequenta a escola e vive harmoniosamente com a nova família. É certo que desde que a menor veio morar com a requerente, ambas não mais tiveram contato algum com a requerida, somente tendo informações que a mesma tem uma vida desregrada, inclusive não sabendo o seu endereço. Ressalte-se ainda que desde que passou a morar com a requerida a menor vem sendo cuidada como se fosse sua própria filha, entretanto não se preocupou com a regularização de guarda ou adoção, outrossim, em razão de problemas com a documentação na escola a requerente se viu obrigada a legalizar a situação com a menor, pois tem somente a sua guarda de fato. Atendendo ao prescrito no artigo 165, V, do ECA, informa que a menor não é possuidora de bens móveis ou imóveis em seu nome, nem recebe qualquer tipo de pensão ou benefício do INSS. Visando regularizar a situação de fato, ou seja, tornar-se legalmente responsável pela menor, a requerente resolveu buscar a tutela jurisdicional e propor a presente ação de adoção. Diante do exposto, requer: a) A citação da requerida por edital. B) Nomeação de curador para representar os interesses da requerida. c) A destituição do pátrio poder em relação à genitora da menor e julgada procedente a ação para declarar a adoção dos menores em favor da requerente AA.D.S.; c) Expedição de Termo de Guarda Provisório para que a requerida possa ser legalmente responsável pela menor notadamente para regularização escolar e para providências de documentos. d) Seja a presente Ação ao final julgada totalmente procedente determinando a destituição do pátrio poder da mãe sobre a menor, bem como, expedição de mandado autorizando o Cartório de Registro Civil de Valinhos/SP para que proceda novo registro da adotada, constando como mãe o nome da requerente e ainda o nome dos avós maternos. Requer, também a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, por tratar-se de pessoa necessitada conforme prescreve a Lei 1.060/50, nomeando este causídico como seu patrono, conforme termo de provisão anexo. Pretende provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos. Dá-se à causa o valor de R\$ 1000,00 (um mil reais), para efeitos meramente fiscais. E constando dos autos que LETICIA DE CASSIA DIONIZIO BRANDÃO, encontra-se em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, COM O PRAZO DE 30 dias, para que querendo, apresente contestação, no prazo de dez (10) dias, contados do vencimento do presente. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. NADA MAIS. Monte Mor, 27 de janeiro de 2012.

### 1ª Vara Cível

---

COMARCA DE MONTE MOR.  
Juiz de Direito DR. GUSTAVO NARDI

EDITAL - INTERDIÇÃO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE ROBERTO MALAQUIAS, REQUERIDO POR ALVINO MALAQUIAS - PROCESSO Nº 372.01.2005.003554-0/000000-000. Ordem 1309/05

O(A) Doutor(a) GUSTAVO NARDI, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Monte Mor, do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 25/05/2011, foi decretada a INTERDIÇÃO de ROBERTO MALAQUIAS, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). ALVINO MALAQUIAS. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado na cidade de Monte Mor em 21 de novembro de 2011.

### NOVA ODESSA

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR ELETROCAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 43.406.578/0001-55, Processo nº 394.01.2009.004739-0/000000-000, Nº de Ordem 2.181/09.

O DOUTOR MARIO MASSANORI FUJITA, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA PRIMEIRA (1ª) VARA JUDICIAL DE NOVA ODESSA,

ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente ficam INTIMADOS que, por parte de ELETROCAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 43.406.578/0001-55, com sede na Avenida Brasil, nº 3.300, Bairro Industrial II, Nova Odessa, Estado de São Paulo, foi impetrada a ação de Recuperação Judicial, em 20/09/2009, sendo autuada sob nº 394.01.2009.004739-0/000000-000, Nº de Ordem 2.181/09, tendo sido determinando o seu processamento no dia 29/12/2009 (fls.267), com publicação do edital convocatório dos credores no DJE-TJSP no dia 05/05/2010, sendo que o plano de recuperação foi apresentado pela devedora às fls. 290/374, com publicação do aviso da sua existência nos autos e do prazo de trinta (30) dias para as eventuais impugnações no dia 02/08/2011, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, caderno editais, pgs197/198 e, em razão da existência de objeção(ões) ao plano de recuperação judicial apresentado nos autos da recuperação judicial fica convocada a assembléia-geral de credores para aprovar, modificar ou rejeitar o plano de recuperação judicial em primeira convocação no dia 16 de março de 2.012, às 11hs00, em primeira convocação e, se necessário, no dia 23 de março de 2.012, às 11hs00, em segunda convocação, sempre Hotel Florença Palace, localizado na Av. Cillos, nº 820, Jd. São Paulo, Americana-SP. Ficam os credores convocados para que compareçam na assembléia-geral de credores convocada para fins de deliberar sobre o plano de recuperação judicial, nos termos do artigo 35, I, da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2.005, ou seja, para aprovar, rejeitar ou modificá-lo, devendo os credores observarem o artigo 37, § 4º, 5º e 6º, da LRF (apresentação de procurações no escritório do administrador judicial ou indicação de que folhas dos autos da recuperação judicial as mesmas se encontram até vinte e quatro horas antes, no mínimo, do ato assemblear), observando-se que o administrador judicial é o Dr. ROLFF MILANI DE CARVALHO, advogado, OAB/SP 84.441, com escritório na Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, Jundiáí, Estado de São Paulo, fone (11) 3964-646- e e-mail milani@rmilani.com.br e, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, será o presente publicado e afixado na forma da lei. Nova Odessa, 24 de janeiro de 2.012.

## ORLÂNDIA

---

### 2ª Vara Cível

---

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA CEREALISTA NOVA TERRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

A Doutora ANA MARIA FONTES, MMa. Juíza de Direito do Segundo Ofício Judicial, Seção Cível desta comarca de Orlandia-SP., na forma da lei, etc.,

FAZ SABER, a CEREALISTA NOVA TERRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 53.331.361/0001-15, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Ofício Judicial, tramita uma Ação de Cobrança, feito nº1145/10, requerida por Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlandia Ltda pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ Nº 53.331.361/0001-15, com sede na Rua 06, nº 1676, em Orlandia-SP., contra CEREALISTA NOVA TERRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 6.335.424/0001-93, onde o requerente alega em síntese o seguinte: que a ré adquiriu insumos agrícolas, conforme notas fiscais nºs 62775 e 62799, no valor de R\$9.340,00, totalizando hoje em R\$18.680,00, tendo deixados de efetuar o pagamento e causando prejuízo a requerente. Foi ingressada referida ação com intuito de receber o crédito, foram expedidas várias citações em endereços diversos e a requerida não foi localizada em nenhum deles. E como a empresa requerida encontra-se em lugar incerto em não sabido é expedido o presente edital para responder aos termos da ação e querendo contestá-la no prazo de quinze dias. Prazo este que fluirá a partir do prazo de edital que é de 20 dias, e para que chegue ao conhecimento do requerido, e não possa no futuro alegar ignorância, é expedido o presente edital que vai publicado e afixado no lugar de costume.

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ORLÂNDIA-SP  
2º Ofício Judicial Cível  
E-mail: orlandia2@tj.gov.br  
Praça Cel. Orlando, s/nº - centro Orlandia-SP  
14620-000 - fone: (16) 3826-1011 - Cx. Postal 31

## OSASCO

---

### 5ª Vara Cível

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE CRISTIANO SOARES DE OLIVEIRA- COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - AÇÃO POSSESSÓRIA MOVIDA POR SUELIO SANTOS DE OLIVEIRA - PROC Nº 405.01.2008.054227/1/000000-000- ORDEM Nº 2372/2008 JUSTIÇA GRATUITA.

O DOUTOR MANOEL BARBOSA DE OLIVEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE OSASCO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos do presente edital virem a ter conhecimento e a quem possa interessar, e em especial a CRISTIANO SOARES DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G nº 29.219.961-2, que por este Juízo e respectivo cartório o(a/s) Requerente(s) Suelio Santos de Oliveira lhes ajuizou ação Possessória, tendo por objeto a imissão da posse do autor no apartamento de nº 15, no pavimento 01, Bloco 10 do Edifício Bem Te Vi, integrante do Conjunto Residencial